

LEI N. 507 DE 14 DE ABRIL DE 1855

(LEI N. 18 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

Artigo unico. Ao artigo setenta e cinco do regimento se additará o seguinte : Todos os requerimentos de parte, representações e mais papeis apresentados á Assembléa, depois de lidos, e mencionados na acta, serão remettidos para a secretaria ; e a ninguém serão entregues sem que se registre em um livro especial o nome do deputado que os pedir, da parte, ou auctoridade que os endereçou, e o seu objecto, com a entrega dos documentos que os acompanhar ; abrindo-se igualmente nota dos que forem restituídos á secretaria, tudo debaixo da immediata fiscalisação, e responsabilidade do official-maior da mesma.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos quatorze dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, em additamento ao artigo setenta e cinco do regimento da mesma Assembléa.

Para Vossa Excellencia vêr

*Francisco de Paula Santa Barbara a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezesete dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 42 em 17 de Abril de 1855.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

